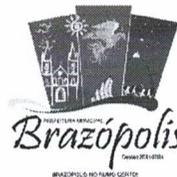




MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº. 035/2022



Regulamenta o uso de telefones celulares, tablet, smartphone e aparelhos congêneres, nos âmbitos interno e externo da administração pública municipal de Brazópolis, durante o horário de expediente e trabalho, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO MORAES, Prefeito do Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 73 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o horário de expediente e trabalho é exclusivo para o desempenho do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de visem evitar reclamações de munícipes quanto a demora no atendimento ao público; e,

CONSIDERANDO o teor da norma impositiva contida nos incisos I, IV e VI, do Art. 195 da Lei Municipal nº 995/2013 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, nas dependências públicas municipais, quer sejam internas, como externas e, durante o horário de expediente e trabalho, o uso de aparelho celular, tablet, smartphone e aparelhos congêneres, por servidores públicos municipais, para fins de acesso as redes sociais, sites de relacionamento, bem como quaisquer outros sites que sejam sem relação alguma ao exercício de sua função, exceto ligações emergenciais.

§1º Os condutores de veículos oficiais ficam proibidos de utilizarem os aparelhos acima mencionados, quando estiverem na condução destes, sem prejuízo do que dispõe do CTB.

§2º O não atendimento ao contido no caput acarretará na adoção de medidas previstas na Lei nº 995/2013.

Art. 2º Excepcionam-se das disposições estabelecidas neste decreto, o uso de celulares corporativos, para os fins definidos no art. 1º, da Administração Pública Municipal, exclusivamente voltado à prestação de serviços públicos.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Adotar medidas que visem à conscientização dos servidores públicos municipais, sobre a interferência dos aparelhos mencionados, em horário de expediente e trabalho, com a finalidade de acesso aos sites acima mencionados;
- II. Garantir que os servidores públicos municipais tenham conhecimento do presente Decreto.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis (MG), 27 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal